

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 270 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 270.

.....

§ 4º Fica assegurada às sociedades cooperativas e aos associados a apropriação de crédito das etapas anteriores, sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS, para utilização nas operações subsequentes, não se aplicando a estas a vedação prevista no artigo 31.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023, em observância ao comando constitucional de adequação tributária ao cooperativismo, conferiu-lhe um regime específico, o qual será optativo e visando sempre assegurar sua competitividade. A alteração constitucional ainda determinou que Lei Complementar deverá dispor sobre as hipóteses em que o IBS e a CBS não incidirão sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, assegurando, por fim, o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores para preservar a concorrência das cooperativas.

A regulamentação da Reforma Tributária (PLP 68/2024) conferiu às cooperativas a redução a zero das alíquotas de IBS e da CBS, no lugar da previsão constitucional de não incidência. Tal substituição implica em riscos à manutenção e aproveitamento dos créditos das etapas anteriores à cooperativa e acarreta sérios prejuízos aos adquirentes de seus produtos e serviços.

É essencial na sistemática de tributos não cumulativos, tal qual o IBS e a CBS, a apropriação de crédito para a utilização nas operações subsequentes com o fim de manter a neutralidade da cooperativa na cadeia econômica da qual participe, oportunizando a consecução de seus objetivos e sua atuação no mercado em equilíbrio no mesmo campo econômico que as demais sociedades.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7102196551>